



# Câmara Municipal de São Paulo

19

13  
669 95  
etc

*Deputado*

EMENDA Nº *13* AO PROJETO DE LEI Nº 669/95

*6/9/95*

*[Handwritten signature]*

RECEBIDO DT-70 NO DIA  
08/9/95 AS 7<sup>h</sup>6 HORAS  
*[Signature]*

Inclua-se parágrafo único ao artigo 2º do Projeto de Lei nº 669/95, nos seguintes termos:

*[Handwritten signature]*

00052

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
D. 1701 18

Art. 2º - .....

Parágrafo único - Os estacionamento de estabelecimentos comerciais e de agências bancárias, vinculados ao exercício de suas atividades comerciais ou de serviços, não poderão cobrar qualquer tipo de tarifa de seus usuários."

Sala das Sessões, 31 de agosto de 1995.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

GILSON BARRETO

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



# Câmara Municipal de São Paulo

|     |    |
|-----|----|
| 14  |    |
| 669 | 95 |
| slc |    |

JUSTIFICATIVA:

Visa a presente emenda ao Projeto de Lei 669/95, do Nobre Vereador Roberto Trípoli, assegurar a oferta gratuita de vagas para estacionamento de veículos aos usuários de shopping centers, supermercados, hipermercados, agências bancárias e outros estabelecimentos afins.

Visto que a instalação dessas atividades no Município de São Paulo é regulamentada pela Lei nº 8.001/73 que, em seu Quadro nº 4A, estabelece que as atividades comerciais e de serviços deverão prever a oferta de uma vaga de estacionamento de veículos para cada 50 m<sup>2</sup> de área construída, e dessa maneira a área construída destinada a estacionamento não é computada no cálculo da área máxima de construção permitida para essas atividades.

Tal exigência da legislação de uso do solo visa assegurar que os usuários desses estabelecimentos comerciais e de serviços não causem transtorno ao fluxo de veículos e aos moradores do entorno desses estabelecimentos.

Assim, pois, acreditamos que a cobrança pelo estacionamento de veículos nesses locais estaria beneficiando duplamente seus proprietários.